LEI Nº 5.342, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 4.627, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.627, de 9 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

Parágrafo único. O funcionamento em feriados será objeto de negociação entre os representantes das categorias, observando o disposto no art. 6º-A da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto Federal nº 27.048, de 12 de agosto de 1949."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em na data da publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito